



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 45-58.2011.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.134
(22.02.2011)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45-58.2011.6.02.0000, CLASSE 24.

REQUERENTE: VIVIANE DE ARAÚJO GONÇALVES, Analista Judiciário – Área Judiciária, do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA. CARREIRA. ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CONCESSÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez atendidos os requisitos necessários, deve ser reconhecido o direito à aposentadoria, com proventos integrais e paridade em relação aos servidores em atividade, conforme delineado no parecer da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal desta Corte Regional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conceder aposentadoria à servidora Viviane de Araújo Gonçalves, Analista Judiciário do quadro permanente deste TRE, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 45-58.2011.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Viviane de Araújo Gonçalves, Analista Judiciário do quadro permanente desta Corte Regional, a fim de que seja concedida sua aposentadoria.

Remetidos os autos à Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal para instrução e pronunciamento, esta concluiu que a requerente faz jus a aposentadoria com proventos integrais e com direito a paridade em relação aos servidores ativos (fls. 24/32), tendo sido o parecer ratificado pela Coordenadoria de Pessoal e pela Secretária de Gestão de Pessoas.

Submetidos ao exame da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, a unidade, em parecer de fls. 34/35, reconheceu o preenchimento das condições indispensáveis para a concessão da aposentadoria com proventos integrais, bem como o direito a paridade com os servidores da ativa.

Concluída a instrução, o processo foi autuado e distribuído, a fim de ser levado à apreciação desta Corte, conforme dispõe o art. 19, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12.908/96).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela concessão da aposentadoria requerida.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 45-58.2011.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trago à apreciação da Corte o pedido de aposentadoria requerido pela servidora Viviane de Araújo Gonçalves, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro permanente deste TRE.

Nos termos do art. 19, XVI, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente aposentar os funcionários da Secretaria, nos termos da Lei, depois da aprovação do Tribunal.

Compulsando os autos, observa-se que a servidora conta com a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, consoante documento de fls. 12.

Da certidão de fls. 21/23, extrai-se que a requerente tomou posse e entrou em exercício neste Tribunal Regional em 1º de outubro de 1988, no cargo de Técnico Judiciário, bem como consta a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, no período de 27.03.1981 a 30.09.1988, totalizando 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, computados para todos os efeitos.

Nota-se, também, que o cargo da servidora foi transformado em Analista Judiciário, da Área Judiciária, a partir de 1º de janeiro de 1997, de acordo com a Lei nº 9.421, de 24.12.1996.

Quanto ao tempo de serviço, verifica-se que a servidora possui 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que somados ao tempo prestado na Corte Superior Eleitoral, perfaz 30 (trinta) anos de efetivo exercício, realizado de forma exclusiva e ininterrupta ao Poder Judiciário Federal.

Já para a concessão de aposentadoria com proventos integrais e com direito a paridade com os servidores da ativa, devem ser preenchidas as condições previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º EC nº 41/03. Vejamos.

(Proventos integrais – art. 6º da EC nº 41/03)

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 45-58.2011.6.02.0000, Classe 26

e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

(Direito à paridade – art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03)

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Analisando o procedimento instaurado, constata-se que a servidora possui trinta anos de contribuição, assim como de efetivo exercício no serviço público e no cargo de carreira. Desse modo, atendidos os requisitos necessários, deve ser reconhecido o direito à aposentadoria, com proventos integrais e paridade em relação aos servidores em atividade.

Vale ressaltar que devem integralizar os proventos de aposentadoria todas as parcelas permanentes estabelecidas em lei, que compõem a remuneração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 45-58.2011.6.02:0000, Classe 26

cargo efetivo ocupado pela servidora, consoante constam das informações prestadas pelas unidades técnicas deste Tribunal.

Ante o exposto, voto pela concessão da aposentadoria à servidora Viviane de Araújo Gonçalves, Analista Judiciário – Área Judiciária, do quadro efetivo deste Regional, nos termos do parecer da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15134, de 22/02/2011, foi conferida na 14ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 35 em 21/02/11, à(s) fl(s). 08 Eu, DD, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 45-58.2011.6.02.0000

Prot. 20.529/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/02/2011 (SESSÃO Nº 14/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : VIVIANE DE ARAÚJO GONÇALVES, Analista Judiciário, Área - Fim, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conceder aposentadoria à servidora Viviane de Araújo Gonçalves, Analista Judiciário do quadro permanente deste TRE, nos termos do voto do Juiz Relator. (Resolução nº 15134 de 22.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários